



Boletim Oficial

Do Município de Caucaia

21 de Outubro de 2005 - ANO - IV. Nº 104 - Pág. 885 à 888

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 62/2005, EM 15 DE OUTUBRO DE 2005.

Determina Ponto Facultativo na data de 17 de Outubro de 2005, nos Órgãos da Administração Pública Municipal. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** que no período de 8 a 15 de Outubro de 2005, o Município de Caucaia, comemorou os seus 246 anos de emancipação política, tendo sido realizado uma extensa programação festiva; **CONSIDERANDO** a efetiva participação dos servidores públicos municipais, na organização das festividades alusivas ao Dia do Município de Caucaia, especialmente, na realização do Grande Desfile Cívico realizado no dia 15 de Outubro de 2005; **CONSIDERANDO** ainda, o empenho dos professores e alunos da rede pública municipal de ensino para a realização do mencionado Desfile Cívico; **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica decretado, no dia 17 de Outubro de 2005, nos órgãos da Administração Pública Municipal, ponto facultativo; **Art. 2º.** O disposto no "caput" do artigo 1º não abrange os servidores municipais detentores de cargos privativos da área de saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais integrantes da rede municipal/municipalizada. **Parágrafo Único.** Fica o corpo dos respectivos hospitais municipais, incluindo dentro de suas áreas de competência, facultarem ou não, o ponto dos servidores que embora não titulares de cargos privativos da área da saúde, prestam serviços de natureza essencial. **Art. 3º.** A determinação do expediente de que trata o artigo 1º não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância e guarda-vidas. **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de Outubro de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 63/2005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Caucaia CMTC. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 59 da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei Municipal 1.666/2005, de 21 de setembro de 2005. **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de lotar a Administração Municipal de um órgão de controle, acompanhamento das atividades e divulgações do Turismo e Cultura do Município de Caucaia. **DECRETA:** **Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Caucaia composto por 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes constituído conforme art. 4º da Lei 1.666/2005. **Art. 2º.** Os membros e suplentes do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município constantes nas alíneas "a" e "i", serão indicados pela Prefeita do Município, e os

constantes nas alíneas "j" até "s" serão indicados pelo representante de cada categoria para participar do processo eleitoral. **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE. Art. 3º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura: I. Representar o Conselho Municipal de Turismo e Cultura em toda e qualquer circunstância; II. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros; III. Cumprir as determinações legais do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município; IV. Ser voto de Minerva em caso de empate; V. Representar o Conselho Municipal de Turismo e Cultura junto as entidades municipais, estaduais e federais; VI. Abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e Cultura e encerrá-los. **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE. Art. 4º.** É atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura; I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos. **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. Art. 5º.** São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e Cultura; I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente; II. Redigir as atas das sessões; III. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registra-lo e tomar as providências necessárias. IV. Cumprir as determinações deste Regimento. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO. Art. 6º.** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura: I. Comparecer às sessões do Conselho Municipal de Turismo e Cultura; II. Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer; III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer; IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções; V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações; VI. Requerer urgência para a discussão e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos; VII. Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho; VIII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente; IX. Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados; X. Cumprir as determinações deste Regimento. **Art. 7º.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviços público relevante e não será remunerado. **Art. 8º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de outubro de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**